



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 900/XIV/2.^a

Desoneração fiscal da eletricidade produzida por Fontes de Energia Renovável e outras medidas para contrariar a escalada inflacionista do preço da electricidade

Exposição de motivos:

O Orçamento do Estado para 2012 introduziu alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, passando a incorporar nestes o Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (IPPE) como imposto indireto, podendo o devedor do imposto repercuti-lo no valor a cobrar aos consumidores finais.

Esta tributação é considerada como um imposto ambiental, uma vez que o uso de combustíveis fósseis na produção de eletricidade tem impactos ambientais negativos.

No entanto, a tributação que recai sobre os consumidores finais de eletricidade incide sobre toda a eletricidade, mesmo aquela que tem origem em fontes renováveis, contrariando o princípio subjacente ao IPPE.

Propõe-se assim que, na fatura paga pelos consumidores finais, se elimine o IPPE na componente que tem origem em Fontes de Energia Renovável.

Enquanto não for possível determinar a parte do consumo que tem origem em produção renovável, propõe-se que, a partir dos dados estatísticos da REN – entidade gestora do sistema – se estime trimestralmente a parte do consumo agregado nacional que tem origem em fontes renováveis isentando essa parcela do pagamento de IPPE, repercutindo essa isenção nas tarifas finais que incidem sobre todos os consumidores.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A obrigatoriedade de repercussão desta isenção parcial na tarifa para o consumidor final será regulada pela ERSE.

Tendo sido prolongada a vigência da Tarifa Transitória de Venda a Clientes Finais (TVCF), permitindo a transição para esta tarifa regulada, mantém-se o impedimento injustificado de celebrar novos contratos (de raiz) em tarifa regulada (TVCF). Propõe-se, por isso, uma nova alteração à actual versão consolidada do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, com o objetivo de permitir a celebração de novos contratos na tarifa regulada, bem como a eliminação dos injustificados fatores de agravamento artificiais da tarifa final regulada, que têm como finalidade forçar a adesão dos consumidores ao mercado liberalizado. Com estas medidas, pretende-se eliminar fatores não equitativos que agravam ainda mais a tarifa final regulada, que tem um impacto perverso nos preços praticados no mercado liberalizado.

Ambas as propostas foram apresentadas pelo PCP, na discussão do Orçamento do Estado para 2021. A sua rejeição (no caso da isenção de imposto petrolífero sobre energia de fonte renovável, com votos contra de PS e PAN e com a abstenção de PSD, CH e CDS; no caso das propostas relativas à tarifa regulada com votos contra de PS e PSD e abstenção de CDS, CH e IL) impediu que estas medidas tivessem já efeito nas tarifas pagas pelos portugueses em 2021. O PCP volta a apresentar estas medidas, para que se possa evitar os aumentos recém-anunciados, que no contexto atual, trarão enormes dificuldades às famílias e às micro, pequenas e médias empresas.

Perante a necessidade de fazer baixar o enorme custo com a energia eléctrica suportada pelos consumidores domésticos (famílias) e pelas empresas, muito em particular as micro, pequenas e médias, impõe-se uma alteração urgente no sentido de reduzir a remuneração das centrais hídricas, cujas características operacionais objectivas não emissoras tornam despropositados os ganhos em mercado grossista relacionados com custos do CO2 que não emitem.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

É vital que se legisle no sentido de travar a tendência inflacionista dos preços da eletricidade no mercado grossista, em particular na vertente relacionada com a utilização inapropriada da metodologia de custos marginais num mercado fortemente oligopolista, que determina que o preço final diário seja o da última unidade entrada na rede, independentemente de a maior parte da eletricidade admitida na rede corresponder a produções com custos de muito inferiores.

Neste sentido, promovem-se medidas de controlo do sector elétrico, de transparência relativamente ao mercado grossista e de salvaguarda dos preços da eletricidade, tendo em conta a situação económica e social que o país enfrenta.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o(s) seguintes Projetos de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei:

- a) Estabelece medidas para a certificação da origem produtiva da eletricidade e para a desoneração fiscal da eletricidade produzida por Fontes de Energia Renovável (FER);
- b) Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, no sentido de permitir a celebração de novos contratos de eletricidade com tarifa regulada e de eliminar o fator de agravamento sobre a tarifa regulada.
- c) Promove medidas de controlo do sector elétrico, de transparência relativamente ao mercado grossista e de salvaguarda dos preços da eletricidade, tendo em conta a situação económica e social que o país enfrenta.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 2.º

Desoneração Fiscal da Eletricidade produzida por Fontes de Energia Renovável (FER)

- 1- Até 30 de junho de 2022, o Governo estabelece por Decreto-Lei as medidas necessárias para a certificação, de forma quantificada e permanente, da origem produtiva da eletricidade, com o propósito de desonerar a eletricidade proveniente de Fontes de Energia Renovável do Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos.
- 2- Enquanto não for possível certificar de forma quantificada e permanente a origem produtiva da eletricidade é feita uma estimativa com base nos diagramas mensais registados pela REN, no âmbito das suas competências enquanto gestora das redes de transporte.
- 3- A parcela proveniente de Fontes de Energia Renovável, segundo a estimativa prevista no número anterior, é isenta do Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos.
- 4- A isenção parcial prevista no número anterior é obrigatoriamente repercutida na tarifa aplicada aos consumidores.

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março

Os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[Extinção das tarifas reguladas]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

1 – (...).

2 – Podem ser celebrados com o comercializador de último recurso novos contratos de venda de eletricidade a clientes finais com consumos em BTN com aplicação das tarifas reguladas de venda de eletricidade.

3 – (...).

Artigo 4.º

[Tarifas transitórias]

1 – (...)

2 – [Revogado]

3 – [Revogado]

4 – [Revogado]

5 – [Revogado]

6 – [Revogado]

7 – [Revogado]

8 – [Revogado]»

Artigo 4.º

Salvaguarda dos Preços da Energia

1 - Até 31 de dezembro de 2021, o Governo apura, a partir dos elementos referidos no número seguinte, medidas de controlo do sector elétrico, de transparência relativamente ao mercado grossista e de salvaguarda dos preços da eletricidade, tendo em conta a situação económica e social que o país enfrenta.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 - Em articulação com a ERSE, são identificados:

- a) Os ganhos resultantes da adesão por eletroprodutores eólicos ao regime remuneratório definido pelo Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro;
- b) Os ganhos resultantes da metodologia marginalista usada na oferta, no mercado grossista, que determina que o preço final diário seja o da última unidade entrada na rede, independentemente de a maior parte da eletricidade admitida na rede corresponder a produções com custos de muito inferiores;
- c) Relativamente às centrais hidroelétricas, os ganhos injustificados em mercado grossista relacionados com custos do CO2 que estas não emitem.

3 – As medidas e os elementos identificados nos números anteriores são reportados à Assembleia da República.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1 - A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 14 de setembro de 2021

Os Deputados,

DUARTE ALVES; BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; PAULA SANTOS; ANTÓNIO FILIPE;
JOÃO DIAS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JERÓNIMO DE SOUSA; ANA MESQUITA